



DECRETO Nº 598/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: PERMITE A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CASA DOS CONSELHOS “JOSINETE BEZERRA DE AZEVEDO” PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TESTAGEM, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reuniões presenciais dos Conselhos Municipais no espaço supracitado ante os Decretos emitidos pelo município proibindo aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos espaços públicos que encontram-se temporariamente com finalidade suspensa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, a utilização da estrutura física da Casa dos Conselhos “Josinete Bezerra de Azevedo”, no município de Picuí, para a implementação de um Centro Municipal de Testagem dos pacientes com suspeita de terem contraído o coronavírus.

Art. 2º - O Centro Municipal de Testagem, mencionado no art. 1º deste decreto, deverá funcionar, no mínimo, por 8 (oito) horas diárias e dispor da seguinte estrutura física:



- I – 1 (um) consultório médico;
- II – 1 (uma) sala de acolhimento;
- III – 1 (uma) sala de isolamento;
- IV – 1 (uma) sala de coleta.

Art. 3º - Passada a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a desinfecção interna e externa do espaço físico da Casa dos Conselhos “Josinete Bezerra de Azevedo”, mantendo-o, após a desinfecção, fechado por um período de 14 (quatorze) dias, retornando as atividades normais da Casa dos Conselhos em tal espaço físico após cumprido tal lapso temporal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 1º de julho de 2020.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional